



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 2.680/2023 - DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Instaura Sindicância Administrativa, nomeia Comissão de Sindicância e dá outras providências.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a manifestação anônima, realizada na Ouvidoria do Ministério Público, registrada sob o N°. MP 37.0739.0012765/2023-3, da qual em síntese se extrai que a Servidora - Assistente Social Sra. Vanessa Gomes Araújo, na qualidade de gestora de Programa Bolsa Família, teria forjado denúncia contra uma pessoa de nome "Juliana" que teve seu benefício bloqueado.

CONSIDERANDO que na referida denúncia ainda se atribui a servidora as seguintes condutas: forjar denúncias de várias pessoas; ameaçar de cortar benefícios sociais; constranger pessoas em entrevistas do cadastro único; questionar as pessoas sobre o uso de seu dinheiro; e não realizar de visitas sociais, conduta que segundo a denunciante teria levado pessoas a óbito.

CONSIDERANDO que tão logo, recebida a notícia de qualquer situação irregular, a envolver servidores públicos no exercício de suas atribuições legais, caberá à Administração, promover, de pronto, a adequada e suficiente apuração, com a finalidade de restaurar a ordem pública, ora turbada com a prática de determinada conduta.

CONSIDERANDO que as supostas infrações acima atribuídas a servidora infringem, os deveres e atribuições dos servidores municipais de Ribeirão do Sul, elencados na Lei Municipal n° 914/98 que criou o quadro de empregos do município e pelo Decreto n° 654/98 que regulamentou as atribuições e os requisitos para a investidura nos empregos;

CONSIDERANDO que as supostas infrações acima atribuídas a servidora infringem, encontram-se no rol de condutas vedadas ao Assistente Social, constante do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, aprovado em 15 de março de 1993 com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS N.° 290/94 e 293/94, especialmente aquela constante em seu Art. 6º, alínea "c";

CONSIDERANDO que as supostas infrações acima atribuídas a servidora podem em tese podem constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, nos termos do artigo 482, alíneas "a", "b" e "j" da CLT – Consolidação Das Leis Trabalhistas;

R E S O L V E, com fundamento no art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal baixar a seguinte portaria, para instaurar a presente sindicância:

R E S O L V E, baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar os fatos constantes da manifestação anônima, realizada na Ouvidoria do Ministério Público, registrada sob o N°. MP 37.0739.0012765/2023-3, a fim de se apurar suposta infração funcional praticada pela Servidora Sra. Vanessa Gomes de Araújo - Assistente Social,



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia-se para execução dos trabalhos a Comissão Sindicante composta pelos servidores abaixo relacionadas, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo membro.

I - Fernando Plixo de Oliveira – Procurador Municipal – OAB/SP 337.789;

II – Bruna de Fátima Garcia Paes, Chefe do CRAS, RG nº 43. [REDACTED];

III – Gabriela Mendes Martins, Recepcionista do CRAS, RG nº 46. [REDACTED].

Artigo 2º - Aplica-se à sindicância as regras previstas na Lei Complementar Estadual nº. 10.261 de 28 de outubro de 1968 no que couber referente ao procedimento disciplinar e demais legislação correlatas;

Artigo 3º - Os membros da Comissão ora nomeados, deverão apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da presente portaria, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 277 § 2º da Lei Complementar Estadual nº. 10.261/1968.

Artigo 4º - Os atos serão praticados na Sala dos Procuradores, devendo ser registrado sob numeração própria, no horário das 9 às 11 e das 14 às 17, ficando permitido por despacho fundamentado atos fora da sede e horário.

Artigo 5º - Durante a instrução, os autos permanecerão na repartição competente, permitida a carga para advogado nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - As requisições de informações e documentos necessários à instrução do processo serão solicitadas diretamente mediante memorando ou verbalmente, fixando prazo, sem observância de vinculação hierárquica.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul, 15 de agosto de 2023.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

ANTONIO WAISS
Diretor do Depto de Administração